Proc. Administrativo 4.816/2024

De: Kelly S. - SMS-ADM-CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 26/02/2024 às 08:58:45

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO INEX 19/2021 - ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA

Vimos, através do presente, solicitar aditivo de prazo de 30 DIAS ao Contrato nº 138/2021 – inexigibilidade 19/2021 em nome de ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA. A partir da data de vencimento do contrato.

Justificativa: O aditivo se faz necessário ate que se providencie o novo contrato, devido a troca de razão social e proprietárias da clinica em questão.

–

Kelly Patricia Carbonera Salvati
Agente administrativo

Anexos:

CONCORDANCIA_ADITIVO.PNG
CONT_138_ELIDA_SIQUEIRA_DE_SOUZA.pdf

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº **138/2021**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021**, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA**.

CONTRATANTE:

Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONT.ANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA:

ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 36.445.246/0001-14, estabelecida na Estrada do Barreiro, Caixa 09, Bairro Jardim Josane, na cidade de Sorocaba – SP, CEP 18.087-313.

Tem entre si ajustada a Prestação de Serviços, relativos ao Tratamento Terapêutico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO TRATAMENTO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R$	Valor total R$
1	76020	Internamento em residência terapêutica para a paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira. ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA (CLÍNICA FATOR HUMANO)	MES	12,00	2.333,33	27.999,96

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento inicia-se em **03 DE MARÇO DE 2021**, pelo período de **12 (DOZE) MESES.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento terapêutico objeto do presente instrumento particular contempla os seguintes serviços:

a) Hotelaria;
b) Psicólogo;
c) Médico;
d) Assistente Social;
e) Terapeuta Ocupacional;
f) Enfermeiras;

g) Educador Físico;
h) Programa semanal de apoio familiar;
i) Pós-tratamento (atividades em grupo), exclusivo aos pacientes que concluírem o tratamento completo determinado nesse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica de responsabilidade do CONTRATANTE a realização de translado do internado por ocasião de sua alta médica ou transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 27.999,96 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada abaixo:

BANCO SANTANDER (033)
Agência: 1599
Conta Corrente: 13001405-8
ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CPF: 161.654.648-40

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de cada parcela, com exceção da primeira, fica condicionado a apresentação de relatório pela CONTRATADA constando a evolução do paciente internado e as atividades desenvolvidas, relativo ao período a que se refere a nota fiscal da parcela anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em doze parcelas iguais e mensais, conforme demonstrado abaixo:

Data	Valor	Parcelas
30 DIAS	2.333,33	1
60 DIAS	2.333,33	2
90 DIAS	2.333,33	3
120 DIAS	2.333,33	4
150 DIAS	2.333,33	5
180 DIAS	2.333,33	6
210 DIAS	2.333,33	7
240 DIAS	2.333,33	8
270 DIAS	2.333,33	9
300 DIAS	2.333,33	10
330 DIAS	2.333,33	11

360 DIAS	2.333,33	12

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 19/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde e estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6100	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso no pagamento das parcelas, será devida a correção legal.

PARÁGRAFO SEXTO - As parcelas descritas no “caput” NÃO se constituem em mensalidades, visto que o **tratamento possui o valor fechado**, sendo assim o parcelamento concedido é mera liberdade da CONTRATADA para a facilitação do pagamento integral do tratamento.

PARÁGRADO SÉTIMO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão e assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ocorrer pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de **03 DE MARÇO DE 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação do serviço poderá ser interrompida em caso de alta médica do paciente ou no caso de o Estado assumir o custeio do internamento, mediante determinação judicial, em atendimento a Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083, quando deverá haver comunicação do fato entre as partes e emissão de termo de rescisão. Ocorrendo a rescisão do contrato o pagamento será proporcional ao período efetivo de internamento do paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

As partes obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas, em especial no que diz respeito aos valores e datas de vencimento das parcelas, sendo que a infração à qualquer cláusula, possibilitará a rescisão contratual pela parte inocente.

Parágrafo Primeiro - Em havendo atraso no pagamento pela CONTRATANTE superior a **15 (quinze) dias**, o presente contrato poderá ser **RESCINDIDO** unilateralmente pela CONTRATADA, **que poderá proceder à imediata "alta administrativa" do acolhido, sendo ainda devidos os dias proporcionais de internação e tratamento terapêutico, com a multa correspondente a 20% do valor do tratamento descrito no "caput" da cláusula segunda.**

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA

Em caso de **desistência** por parte do CONTRATANTE antes do término do tratamento terapêutico será cobrada **multa equivalente a 20%** do valor descrito no "caput" da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica nomeado o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, possuindo o presente, força de título executivo extrajudicial e correndo por conta do devedor, no caso de demanda judicial, além do principal, juros de 1% ao mês, correção monetária, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, sendo ainda devidos, nesta hipótese, honorários advocatícios de 20%.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CONTRATADA
ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CPF 161.654.648-40

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 4.816/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 26/02/2024 às 09:35:14

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.816/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 04/03/2024 às 16:45:35

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO INEX 19/2021 - ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA

Segue parecer jurídico.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0207_2024_Proc_4816_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_residencia_terapeutica_Elida_Siqueira_deferimento

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9E9A-D892-EB45-A4D5 e informe o código 9E9A-D892-EB45-A4D5

PARECER JURÍDICO N.º 0207/2024

PROCESSO Nº : **4816/2024**
REQUERENTES : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA : **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – PRAZO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 19/2021, firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente Teresinha Ceni Ribeiro De Oliveira, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083.

O processo veio acompanhado de concordância da contratada e cópia do Contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93[1].

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

[1] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9E9A-D892-EB45-A4D5 e informe o código 9E9A-D892-EB45-A4D5
1Doc: Proc. Administrativo 2- 4.816/2024 9/18

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência[2], os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta[3] traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato dispõe em sua Cláusula Terceira, parágrafo segundo, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve dois termos aditivos de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 03/03/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 26/02/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Ainda, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso**

[2] Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.
[3] *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9E9A-D892-EB45-A4D5 e informe o código 9E9A-D892-EB45-A4D5

concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

> *Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação em 30 (trinta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 19/2021, firmado com a empresa **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA.**

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,[4] necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.[5]

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar os aditivos imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de março de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[4] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[5] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9E9A-D892-EB45-A4D5 e informe o código 9E9A-D892-EB45-A4D5
1Doc: Proc. Administrativo 2- 4.816/2024 11/18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E9A-D892-EB45-A4D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 04/03/2024 16:45:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9E9A-D892-EB45-A4D5

Proc. Administrativo 3- 4.816/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 05/03/2024 às 10:51:03

prazo 30 dias residência terapêutica

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_154.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	05/03/2024 13:46:34	1Doc	CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CF24-0284-E4EF-73C1**

DESPACHO N.º 154/2024

PROCESSO N.º : **4.816/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 138/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 019/2021**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA INTERNAMENTO PSIQUIÁTRICO DA PACIENTE TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, EM ATENDIMENTO A LIMINAR CONCEDIDA EM SEDE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002187-07.2020.8.16.0083**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 138/2021, referente à prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente Teresinha Ceni Ribeiro De Oliveira, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0207/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de março de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CF24-0284-E4EF-73C1 e informe o código CF24-0284-E4EF-73C1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CF24-0284-E4EF-73C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 05/03/2024 13:46:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CF24-0284-E4EF-73C1

Proc. Administrativo 4- 4.816/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 07/03/2024 às 08:41:34

BOM DIA

EM ANEXO: **3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_PRAZO_E_VALOR_CONT_138_2021_ELIDA_SIQUEIRA_DE_SOUZA.pdf
PUBLICACAO_3_CONT_138_2021.pdf

3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 36.445.246/0001-14, estabelecida na Estrada do Barreiro, Caixa 09, Bairro Jardim Josane, na cidade de Sorocaba – SP, CEP 18.087-313.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.816/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (dias) dias, ou seja, até o dia 02 de abril de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R$
1	76020	Internamento em residência terapêutica para a paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira. ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA (CLÍNICA FATOR HUMANO)	MES	1,00	2.333,33

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CONTRATADA
ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CPF 161.654.648-40

1Doc: Proc. Administrativo 4.816/2024 | Anexo: ADITIVO_N_3_PRAZO_E_VALOR_CONT_138_2021_ELIDA_SIQUEIRA_DE_SOUZA.pdf (1/1) 17/18

09 a 17 de março de 2024, no município de Francisco Beltrão/PR
PRAZO: 120(cento e vinte) dias
VALOR TOTAL: RS 42.770,00 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10390	14.002.13.392.1301.2041	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
10390	14.002.13.392.1301.2041	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 5 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:0BBAC044

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 679/2023 – Tomada de Preço nº 006/2023.
OBJETO: Construção da Casa da Mulher Brasileira, tipologia IV, com área de 162,21m2, sobre o lote nº 16, da quadra nº 01, no Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão – PR.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.242/2024.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução e de vigência até o dia 27 de setembro de 2024.

Francisco Beltrão, 05 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:568FF209

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.816/2024.
ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (dias) dias, ou seja, até o dia 02 de abril de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R$
1	76020	Internamento em residência terapêutica para a paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira. ÉLIDA SIQUEIRA DE SOUZA (CLÍNICA FATOR HUMANO)	MES	1,00	2.333,33

Francisco Beltrão, 03 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:92ECEFE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa L B ENGENHARIA LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Empreita nº 1159/2023 TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023.
OBJETO: Construção de uma quadra de areia com dimensões 21,60 m x 13,600 m, totalizando 293,76 m², incluindo a compactação do solo existente, execução do sistema de drenagem, colocação de areia, vedação do local com alambrado e execução da rede de iluminação, playground e mobiliário urbano, sobre o lote nº 47 da gleba nº 57-FB, no Bairro Jardim Virginia, no Município de Francisco Beltrão – PR.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditamento qualitativo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.663/2024.
ADITIVO: Fica alterado qualitativamente a descrição do item 01 código 89621, passando
de:
"Construção de uma quadra de areia com dimensões 21,60 m x 13,600 m, totalizando 293,76 m², incluindo a compactação do solo existente, execução do sistema de drenagem, colocação de areia, vedação do local com alambrado e execução da rede de iluminação, playground e mobiliário urbano".
Para:
"Área total de 449,76m² da obra e a localização do lote nº 47-A da gleba 57 – FB."

Francisco Beltrão, 04 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3FAF83DE

DRH
EDITAL 052-24 INSTRUTOR DE TEATRO PSS 327-2023

EDITAL Nº 052/2024

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 327/2023;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 327/2023, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – INSTRUTOR DE TEATRO

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
1º	MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER	19/06/1975	71

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.